



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 10/2011

Recomenda ao Condomínio Residencial Bela Vista, localizado na QI 26, chácara nº 1, SHIS, Lago Sul - DF que submeta à avaliação ambiental prévia ou corretiva do órgão ambiental distrital os projetos e parcelamentos de solo na chácara nº 1, afim de evitar danos ambientais à Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e à Área de Preservação Permanente ali localizadas.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, somewhat abstract shape with a long, curved tail extending downwards and to the left.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PATRIMÔNIO CULTURAL

CONSIDERANDO o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida e o papel do Poder Público na garantia e realização desse direito (art. 225 da Constituição Federal - CF);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a defesa das unidades de conservação e dos demais espaços especialmente protegidos, onde é vedada a utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificaram sua proteção (art. 225, §1º, III, CF);

CONSIDERANDO a disciplina do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei nº 9.985/2000 c/c o Decreto Federal nº 4.340/2002;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, estabelece, em seu art.9º, que o Distrito Federal, através da Secretaria de Meio Ambiente, **“adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”**. E o art. 6º do mesmo diploma legal estabelece que o Distrito Federal, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, deverá “definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais”;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, retardando ou deixando de praticar ato de ofício, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92;

A



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PATRIMÔNIO CULTURAL

CONSIDERANDO que constitui crime previsto na lei 9.605/98 deixar aquele que tiver o dever legal de fazê-lo de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento é objeto do Processo de Aprovação de Plano de Ocupação nº 146.000.405/2001, de responsabilidade da Administração do Lago Sul;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Ocupação não foi aprovado em razão, inclusive, do não cumprimento de exigências feitas pela extinta SEMARH, as quais restringem a ocupação de algumas porções de lotes devido sua localização em APP, conforme Parecer Técnico nº 034/2003-GMOA/DLFMA/SEMARH (não autoriza atividades nas unidades "B" e "C" da chácara, em razão de sua localização em Área de Preservação Permanente – APP), ratificado pela Informação Técnica nº 37/2006 – GLUOS/DILAM/SUMAM, constantes dos autos do processo supracitado;

CONSIDERANDO que não há Autorização Ambiental para o fracionamento da chácara em questão.

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Condomínio Residencial Bela Vista, localizado na QI 26, chácara nº 1, SHIS, Lago Sul – DF, na pessoa de seu síndico ou proprietário da chácara em comento, para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PATRIMÔNIO CULTURAL

1. Não seja realizada construção, obra, deposição de entulho ou qualquer outra(s) antropia(s) nas unidades "B" e "C" (parecer técnico nº 34/2003) da referida chácara;
2. Acompanhe o andamento do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – do Proprietário José Bento de Castro;
3. Seja respeitado o Projeto Urbanístico desenvolvido para aquela área, a superfície regulamentar de construção e a área verde circundante, no intuito de mitigar os impactos ambientais negativos já configurados na APP do lago Paranoá, provenientes da deposição de entulho e aterro.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2011.

KÁTIA CHRISTINA LEMOS

Promotora de Justiça